



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 013/2.024
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal

São José da Barra, 22 de janeiro de 2.024

Senhor Presidente,

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária Nº 005/2.024 que “*DISPÕE SOBRE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, para apreciação e posterior votação.

Na oportunidade, solicitamos que a votação seja feita em caráter de urgência, inclusive com a convocação de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para apreciação do projeto o mais breve possível, posto que seria imperioso conceder aos servidores, ainda este mês, o reajuste mencionado.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
Deusmar Raimundo de Moraes
DD. Presidente da Câmara Municipal
São José da Barra/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 24/1/2024 por
afixação no quadro de avisos

MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em cordial visita encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo que “DISPÕE SOBRE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, nos termos do parágrafo único do artigo 40 da Lei Complementar nº 020/2007, com a redação dada pela Lei Complementar nº 059, de 09 de setembro de 2011, que *assim prescreve*:

Art. 40. (omissis)

Parágrafo único. A revisão geral da remuneração dos servidores municipais ocorrerá sempre no mês de janeiro de cada ano e sem distinção de índice. (g.n.)

Com o presente Projeto de Lei, se pretende um reajuste da ordem de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2023, visando assim manter o equilíbrio da situação financeira destes diante da alteração do poder aquisitivo da moeda, sendo certo que há respaldo na dotação orçamentária, conforme assegura o impacto financeiro incluso.

O projeto garante, ainda, que a remuneração dos servidores públicos do Município não seja inferior ao salário mínimo, atendendo, desta forma, aos preceitos constitucionais. Ocorrendo a hipótese, a administração providenciará a complementação da quantia, até perfazer o mínimo legal.

Permite, também, ao Executivo, efetuar a complementação necessária para atender à remuneração ou vencimento fixados por legislação federal para categorias que abrangem servidores públicos do Município, tais como agentes epidemiológicos e agentes comunitários de saúde.

Com estas breves considerações, esperamos a dedicação costumeira dessa Egrégia Casa na apreciação do presente projeto, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

São José da Barra/MG, 22 de janeiro de 2024


Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



PROJETO DE LEI Nº 005/2.024

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROPÕE À CÂMARA MUNICIPAL A SEGUINTE LEI:

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 24/1/24 por
afixação no quadro de avisos

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no vencimento dos servidores públicos municipais no importe de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2.023, em atendimento ao artigo 40, Parágrafo único da Lei Complementar nº 020/2007.

§ 1º O reajuste é extensivo aos contratados por prazo determinado, aos ocupantes de cargos comissionados e aos servidores da autarquia municipal.

§ 2º O percentual descrito no *caput* deste artigo será aplicado sobre o vencimento pago relativo ao mês de dezembro de 2.023.

Art. 2º A remuneração dos servidores públicos municipais, no âmbito do Poder Executivo, não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, durante o exercício de 2.024, para atender ao disposto no § 3º do art. 39 c.c. art. 7º, IV da Constituição da República.

Parágrafo único. Fica o Município autorizado a efetuar a complementação necessária para atender à remuneração ou vencimentos fixados por legislação federal para servidores públicos do Município que integrem as respectivas categorias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.024.

São José da Barra/MG, 22 de janeiro de 2024


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação 08 votos favoráveis;
00 votos contra; 00 ausência;
00 abstenção
votação em 29/01/24


Presidente

Secretário

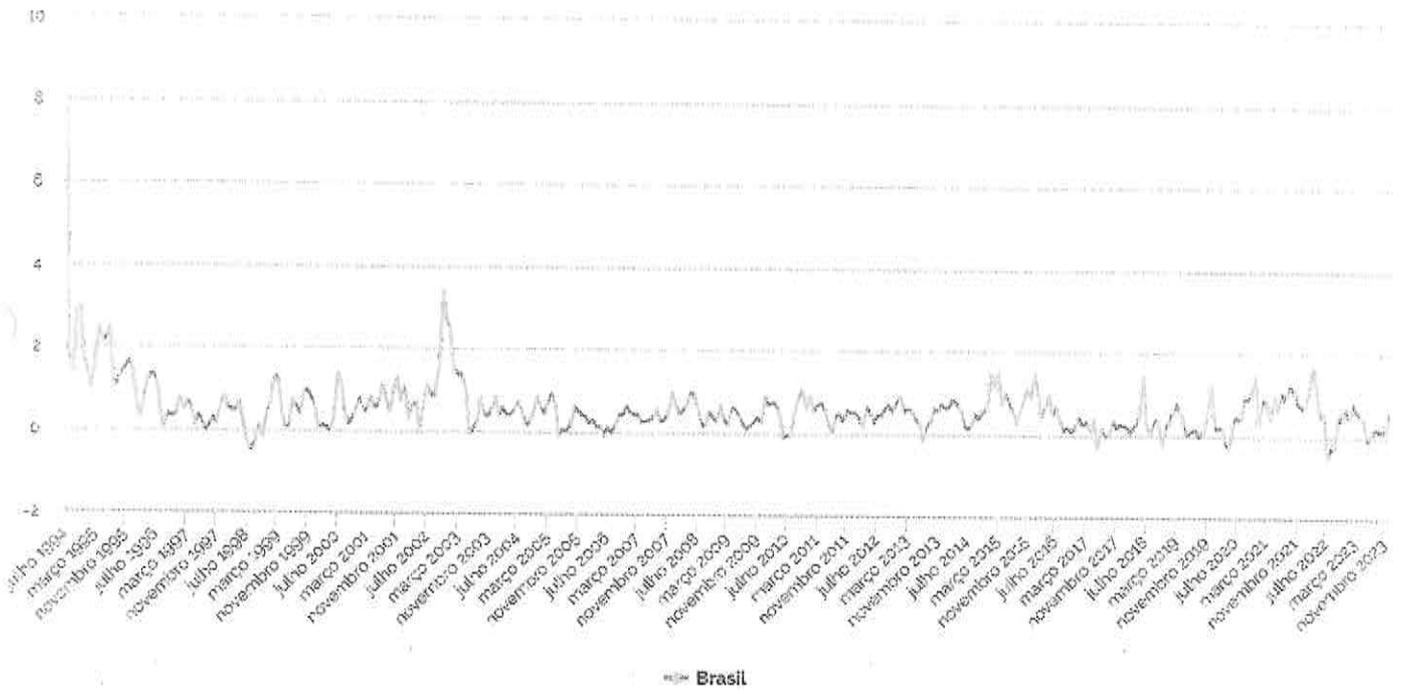


dezembro 2023

3,71

Variação mensal durante o Plano Real (%), julho 1994 - dezembro 2023

Exportar..



Nós utilizamos cookies para melhorar sua experiência de navegação no portal. Para saber mais sobre como tratamos os dados pessoais, consulte nossa [Política de Privacidade](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de São José da Barra.

AÇÃO GOVERNAMENTAL			
Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16) e Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (art. 17)			
DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL			
Reajuste dos Vencimentos			
Descrição	Vencimento Atual (R\$)	Percentual de Aumento%	Aumento Mensal (R\$)
Servidores Públicos	1.577.930,24	3,71	58.541,21
Encargos Sociais (9,7971% até Março e 21,7971% restante do ano) *valor médio das alíquotas.			11.139,10*
Valor Total (R\$)			69.680,31

ESTIMATIVA DE GASTOS (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES)			
Descrição	2024 (R\$)	2025 (R\$)	2026 (R\$)
Vencimentos, 13º e Férias	780.354,33	816.250,63	853.798,16
Encargos Sociais (Patronal)	148.484,20	155.314,48	162.458,94
Valor Total	928.838,53	971.565,11	1.016.257,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PROJEÇÃO DO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
Exercício	Valor (RCL)	Gastos com Pessoal	Percentual
2024	R\$ 52.521.236,05 ¹	R\$ 25.340.427,09 ⁴	48,25%
2025	R\$ 54.622.085,49 ²	R\$ 26.506.086,73 ⁵	48,53%
2026	R\$ 56.806.968,91 ³	R\$ 27.725.366,72 ⁶	48,81%

1 - Considerou-se a Receita Corrente Líquida Ajustada projetada para o exercício de 2024, LOA 2024.

2 - Para o exercício de 2025, acrescentou-se o índice da variação do PIB de 4,00%, sobre a RCL projetada em 2024.

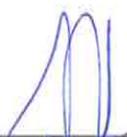
3 - Para o exercício de 2026, acrescentou-se o índice da variação do PIB de 4,00%, sobre a RCL projetada em 2025.

4 - Considerou-se os Gastos com Pessoal projetado para o exercício de 2024, utilizando-se para cálculo os últimos 12 meses mais o acréscimo do aumento da despesa.

5 - Para o exercício de 2025, acrescentou-se o índice do INPC de 4,60% sobre a despesa com pessoal projetada para o exercício de 2024.

6 - Para o exercício de 2026, acrescentou-se o índice do INPC de 4,60% sobre a despesa com pessoal projetada para o exercício de 2025.

Obs: Os índices foram consultados no site <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/do Banco Central do Brasil>.



Josilene Aparecida Costa
CRC nº 110087/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOA/LDO
(Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)

Declaro, para fins dos dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesas tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2024, e está compatível com Plano Plurianual – PPA e com Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas fiscais e financeiras previstas e não infrinja qualquer de suas disposições.

São José da Barra, 22 de janeiro de 2024.

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Memória de Cálculo

Referência da folha de pagamento 2023: R\$ 1.683.000,00 (média/23)

(Folha média sem os Agentes Políticos: R\$ 1.577.930,24).

Reajuste 2024: R\$ 1.577.930,24 + 3,71% = R\$ 1.636.471,45.



Gastos com Pessoal 2023: R\$ 22.432.641,01 (+ 1.500.000,00 gastos médios com terceirização incidentes sobre gastos com pessoal) = R\$ 23.932.641,01.

Projeção 2024 (somando os gastos de 2023, já com a terceirização, aumento do Plano de Carreira do Magistério e o reajuste para 2024): R\$ 23.932.641,01 + R\$ 478.947,55 + 928.838,53 = **R\$ 25.340.427,09.**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 24 dias do mês de janeiro do ano 2024, nesta Secretaria Geral, recebi e protocolei, este Processo Administrativo (Projeto de Lei Ordinária n.005/2024) através do Ofício n.013/2024, do Executivo, contendo 9 folhas, incluso o referido ofício.

Fátima Aparecida Costa de Souza

Portaria n.35/2008



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que, em data de 24/1/2024, nesta cidade de São José da Barra Estado de Minas Gerais, foi afixado no átrio e no site oficial desta Câmara Municipal, cópia do Projeto de Lei da Ordinária n. 005, de autoria do Executivo Municipal, afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Câmara Municipal de São José da Barra, em 24 de janeiro de 2024.

O referido é verdade, do que dou fé.

Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores e Servidores no Grupo de *WhatsApp*, denominado “Legislativo Oficial”, na data de 24/1/2024, o Projeto de Lei Ordinária n.005/2024, de autoria do Executivo. De regra, faço a juntada do *print* de envio aos Vereadores para efeito de publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 24 de janeiro de 2024


Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008

Bom dia senhores Vereadores e Servidores.

Vimos enviar para conhecimento o Projeto de Lei Ordinária n.005, de autoria do Executivo, que trata do Reajuste dos servidores públicos municipais, com solicitação de urgência e convocação de Sessão Extraordinária. O projeto foi protocolado na Secretaria da Câmara as 8:19 do dia 24/1/2024.

08:58 ✓





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE REMESSA

PROCESSO: Projeto de Lei Ordinária n.005

DATA: 22/1/2024

PROCEDÊNCIA: Executivo Municipal

MUNICÍPIO: São José da Barra

ESTADO: Minas Gerais

INTERESSADO: Vereadores da Câmara Municipal

NATUREZA: Reajuste nos vencimentos dos servidores do Executivo.

Aos 24 dia do mês de janeiro do ano de 2024, nesta Secretaria Geral, em atenção aos ditames legislativos, faço a remessa deste Projeto de Lei Ordinária n.005/2023, de autoria do Executivo Municipal, para os servidores responsáveis pela tramitação nas Comissões Permanentes e no Plenário.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 24/1/2024

Fátima Aparecida Costa de Souza

Portaria n.35/2008



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO Nº 005/2024

CERTIFICO, que recebi na data 24/01/2024 às 09:40 horas, da Secretaria da Câmara o Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2024 que "Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências", em regime de urgência, com solicitação de Sessão Extraordinária, de autoria do Executivo Municipal, e por determinação do Presidente, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, encaminho o mesmo para Assessoria Contábil e Assessoria Jurídica da Casa, via *e-mail* (cópias anexas), para emissão dos respectivos pareceres. São José da Barra/MG, 24/01/2024. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.

Projeto de Lei Ordinária nº 005/2024

legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br



24 de janeiro de 2024 às 15:24

Para: marcoapc_rs@hotmail.com

Tags:

▼ Anexos

PLO 005 - REAJUSTE ...

1.1 MiB

Boa tarde!

Atendendo determinação do Presidente da Câmara, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, segue Projeto de Lei Ordinária nº 005/2024 que "Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências", em regime de urgência, com solitação de Sessão Extraordinária, de autoria do Executivo Municipal, para conhecimento e emissão de Parecer Contábil.

Atenciosamente,

Larissa dos Santos Arruda Avelar
Assessora Parlamentar



☆ Projeto de Lei Ordinária nº 005/2024

legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br



24 de janeiro de 2024 às 15:26

Para: juridico@saojosedabarra.mg.leg.br

Cc: fjcsjbm@gmail.com

Tags:

▼ Anexos

PLO 005 - REAJUSTE ...

1.1 MiB

Boa tarde!

Atendendo determinação do Presidente da Câmara, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, segue Projeto de Lei Ordinária nº 005/2024 que "Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências", em regime de urgência, com solicitação de Sessão Extraordinária, de autoria do Executivo Municipal, para conhecimento e emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Larissa dos Santos Arruda Avelar
Assessora Parlamentar



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 005/2024

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2024 que “Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento na Resolução nº 112/2023, e nos artigos 153 c/c artigos 178, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 24/01/2024, no grupo de *whatsApp* denominado Legislativo, conforme Certidão fl. 13.

Nesta data, faço Distribuição da matéria à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, para emissão dos respectivos Pareceres, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

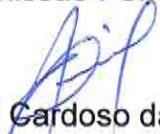
Cumpra-se e dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 25 de janeiro de 2024.


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Mesa Diretora

Cientes: 25/01/2024


Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final


Vereador Darci Cardoso da Silva
Presidente Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 005/2024

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2024 que “Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c §2º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Juliano César Ribeiro, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 25 de janeiro de 2024.

Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente: 25/01/2024

Vereador Juliano César Ribeiro - Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 005/2024

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2024 que “Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c §2º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Régis Cardoso Freire, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 25 de janeiro de 2024


Vereador Darci Cardoso da Silva
Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Ciente: 25/01/2024


Vereador Régis Cardoso Freire – Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 005/2024

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2024 que “Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 29/01/2024; às 09:00 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 26 de janeiro de 2024.

Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Cientes em: 26/01/2024


Vereador Nathan Calebe Semião


Vereador Juliano César Ribeiro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 005/2024

DESPACHO

VISTOS, ETC...

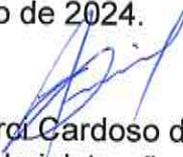
Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2024 que “Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 29/01/2024; às 10:30 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 26 de janeiro de 2024.


Vereador Darci Cardoso da Silva
Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Cientes: 26/01/2024


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves


Vereador Régis Cardoso Freire



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA
PLO Nº 005/2024

Aos 29/01/2024, faço juntada do Parecer Jurídico, Parecer Contábil, Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Parecer da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária e das Atas das Reuniões sobre a matéria. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



PARECER JURÍDICO Nº 004/2024

Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2024

Ementa: “Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”

Autoria: Executivo Municipal

Regime de tramitação: urgência

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG

1 - RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2024, que “Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”. Encaminhado a esta Assessoria para análise e emissão de parecer jurídico, acerca da constitucionalidade, legalidade e formalidade da matéria em tramitação. O projeto possui até aqui 16 páginas e teve a seguinte tramitação:

- 1- Ofício nº 013/2024, de encaminhamento do Projeto de Lei Ordinária nº 005/2024 em fl. 02;
- 2- Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária nº 005/2024 em fl. 03;
- 3- Minuta do Projeto em fl. 04;
- 4- Anexos fls. 05/10;
- 5- Certidão da Secretaria em fl.13, certificando o envio da matéria aos Vereadores;
- 6- Certidão de encaminhamento a esta Assessoria Jurídica fl.16.

É o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

2 - DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35 do Regimento Interno, dirigir e superintender todos os trabalhos do Legislativo. Portanto não resta dúvidas que o Consultante é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: juridico@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos nobres vereadores.

Cumpra deixar consignado que o assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, o ato de legislar quanto ao conteúdo da matéria. Além das disposições da Constituição Federal, o inciso I do artigo 10 da Lei Orgânica do Município, trata do mesmo assunto.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que diz respeito à matéria de fundo, trata-se de projeto de lei sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais, incluindo os servidores da autarquia municipal- SAAE. Tal projeto tem por finalidade um reajuste da ordem de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2.023, visando manter o equilíbrio dos vencimentos dos servidores, em razão das perdas oriundas do processo inflacionário.

Esse reajuste é de natureza obrigatória vez que é meio de efetivação da garantia fundamental da irredutibilidade de vencimentos, insculpida no inciso VI do art. 7º da CF, sustentada sobre os princípios da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho. Importa ainda mencionar que subsiste a obrigação do Município em implementar a recomposição salarial anual inclusive em situações de excesso orçamentário, conforme excepcionado no inciso I do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição.”

Trata-se de revisão assegurada pela Lei Maior, não podendo lei complementar dispor de forma contrária. Aliás, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal ressalva essa

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: juridico@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



possibilidade, ao excluir a hipótese em comento da regra de compensação dos artigos 16 e 17, consoante disposto no parágrafo 6º do artigo 17, assim como das vedações do artigo 22".

A teor do artigo 37, inciso X da Constituição Federal o percentual de reajuste, por visar unicamente à recomposição de perdas monetárias deve ser feito anualmente na mesma data, sem distinção de índices entres servidores e agentes políticos; sendo garantida também nos termos do parágrafo único do artigo 40 da Lei Complementar nº 020/2007, com redação dada pela Lei Complementar nº 059/2011, que assim prescreve:

“Art. 40. (omissis)

Parágrafo único. A revisão geral da remuneração dos servidores municipais ocorrerá sempre no mês de janeiro de cada ano e sem distinção de índice.” (g.n.)

Destaca-se que foi devidamente apresentado junto à proposição a estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro exigida pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como sua compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Importante salientar, que a Câmara encontra-se em período de recesso parlamentar, estando os prazos suspensos na forma do artigo 364 do Regimento Interno.

No entendo a matéria encontra-se com pedido de regime de urgência em sua apreciação, com possibilidade de realização de sessão extraordinária, cabendo ao Presidente e demais

Portanto, à luz dessas considerações, resta mencionar que o presente Projeto de Lei encontra-se adequado, sendo legal e constitucional, cabendo o mérito ao Plenário.

3.1 - Da forma do projeto e de sua iniciativa

Do ponto de vista formal, o projeto de lei apresentado encontra-se adequado à norma, no que diz respeito à iniciativa, que no caso pertence ao Poder Executivo, na medida em que ele é competente para iniciar o processo legislativo desta natureza; como dispõe o artigo 45, IX, c/c o artigo 65, inciso I da Lei Orgânica Municipal, não afrontando qualquer dispositivo da Constituição da República nem da Legislação Infraconstitucional em vigor.

Atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor; não necessitando de emendas, apenas correção em erros ortográficos; o que poderá ser feito quando da redação final do referido projeto de lei ordinária.

3.2 - Do trâmite nas Comissões Permanentes

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35)3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: juridico@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

O presente projeto deverá tramitar pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 84, §1º do Regimento Interno) e Comissão Permanente de Administração, Financeira e Orçamentária (artigo 85, inciso V do Regimento Interno).

3.3 - Da organização da pauta

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

3.4 - Da discussão, votação e quórum

A matéria encontra-se com pedido de regime de urgência em sua apreciação, com possibilidade de realização de sessão extraordinária. Sendo assim, o projeto em análise deverá ser discutido em único turno de votação, conforme determina o inciso II do artigo 230 do Regimento Interno.

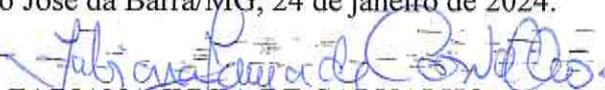
Quanto ao quórum para aprovação, deverá ser por maioria simples da edilidade (artigos 48, I, §1º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária, e não se encontra no rol dos casos de aprovação de maioria absoluta, enumerados no artigo 49. Ademais, neste mesmo sentido o artigo 246, reforça a disposição contida no artigo supramencionado.

4 - CONCLUSÃO

Feitas estas breves considerações, conclui-se que o projeto em análise se encontra em condições de tramitação nesta Casa Legislativa, devendo ser apreciado e decidido pelos senhores Vereadores quanto ao seu mérito.

É o Parecer, salvo melhor interpretação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 24 de janeiro de 2024.


FABIANA JUNIA DE CARVALHO
OAB/MG 183.205
Assessora Jurídica da Câmara
Municipal de São José da Barra/MG



São José da Barra, 24 de janeiro de 2024.

Parecer Contábil

Em conformidade com as disposições legais estabelecidas nos Artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a presente declaração tem como objetivo apresentar a conformidade contábil do **Projeto de Lei nº 005/2024** que **propõe recomposição salarial de 3,71%** aos salários dos Servidores Públicos Municipais do Município de São José da Barra-MG para o Exercício de 2024.

Assim sendo, com fulcro no parágrafo 1º do Artigo 17 da Lei Complementar nº 101, de 2001, declara-se, para os fins apropriados, que a referida proposta está em conformidade com os princípios de responsabilidade fiscal, visto que as alterações não conduzem o Ente a um cenário de descumprimento ou estouro do limite legal da Despesa Total com Pessoal (DTP, nos termos da LRF. Desta forma, não há apontamento de riscos associados ao cumprimento das metas fiscais e ao equilíbrio das contas públicas, conforme estabelecido pelos princípios da Responsabilidade Fiscal.

Com efeito, entende-se estarem presentes no ato proposto, todos os elementos necessários que atribuem legalidade à diligência, o que satisfaz a norma contábil aplicada ao setor público (CASP), nos termos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), nos termos da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal 4.320/64 e do Art. 167, inciso VI da CF, de modo que este parecer é favorável ao ato proposto.

**MARCO ANTONIO
PIRES**

COELHO:00080122612

Atenciosamente

Assinado de forma digital por

MARCO ANTONIO PIRES

COELHO:00080122612

Dados: 2024.01.24 15:40:17

-03'00'

Marco Antonio Pires Coelho

Assessor Contábil da Câmara Municipal de São José da Barra-MG

CRC-MG 117.038/O



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2024

Ementa: “Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Vereador Juliano César Ribeiro

Regime de tramitação: Urgência.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 29/01/24 por
afixação no quadro de avisos

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2024, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal que “Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”, nos termos do Parágrafo único do artigo 40 da Lei Complementar n.º 020/2007, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 059, de 09 de setembro de 2011.

Com o presente Projeto de Lei, se pretende um reajuste da ordem de 3,71% (três vírgula, setenta e um por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2.023, visando assim manter o equilíbrio da situação financeira destes diante da alteração do poder aquisitivo da moeda, sendo certo que há respaldo na dotação orçamentária, conforme assegura o impacto financeiro incluso.

Pelo autor foi apresentado Ofício n.º 013/2024 em fl. 02 e Mensagem ao projeto em fl. 03;

Projeto na integralidade em fl. 04; anexos em fls.05/10.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PARECER

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2024, que versa sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais.

De acordo o disposto no Regimento Interno, artigo 84, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal. Devendo ser apreciada pela Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, quanto aos aspectos pertinentes à sua competência. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

Verificado que foram cumpridos todos os requisitos para tramitação da matéria; no mérito, entendo que a mesma deve tramitar pela Casa na forma apresentada, pois, não há inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça sua apreciação em Plenário. Portanto, meu voto favorável.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise. Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 29 de janeiro de 2024.


Vereador Juliano César Ribeiro
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:


Vereador Geraldo Magela S. Costa


Vereador Nathan Calebe Semião



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. Às nove

horas do dia vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte e quatro, presentes os vereadores abaixo assinados, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Geraldo Magela Santos Costa. O Presidente registrou a presença do Vereador Nathan Calebe Semião e Vereador Juliano César Ribeiro, designado Relator. O Presidente, Vereador Geraldo Magela, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, membros da referida Comissão, e Assessora Jurídica Dra. Fabiana Junia de Carvalho. Inicialmente, o Vereador Geraldo Magela expõe que a presente reunião era para estudo e análise dos seguintes projetos: **Projeto de Lei Ordinária nº 002/2024**, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”; **Projeto de Lei Ordinária nº 003/2024**, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”; **Projeto de Lei Ordinária nº 004/2024**, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”; **Projeto de Lei Ordinária nº 005/2024**, que “Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”; ambos de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência; **Projeto de Lei Ordinária nº 001/2024 CM**, que “Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de São José da Barra/MG e dá outras providências”; **Projeto de Lei Ordinária nº 002/2024 CM**, que “Dispõe sobre a recomposição anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de São José da Barra/MG e dá outras providências”; e **Projeto de Lei Ordinária nº 003/2024 CM**, que “Dispõe sobre a recomposição anual dos subsídios dos Vereadores de São José da Barra/MG e dá outras providências”, ambos de autoria da Mesa Diretora, em regime de urgência. Prosseguindo, o Presidente da referida Comissão fez a leitura das Mensagens dos Projetos Apresentados. Ato contínuo, a pedido do Presidente da referida Comissão, a Assessora Jurídica fez breve explanação sobre as matérias em análise, ressaltando sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 002/2024, que é sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), será destinado para indenização da Copasa pelos bens reversíveis e não amortizados; Em seguida, explanou sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 003/2024, que é sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser destinado para o Hospital Gedor Silveira; Logo após, explanou sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 004/2024, que é sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais), para efetuar repasses ao CISLAGOS – Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas; Ato contínuo, explanou que o Projeto de Lei Ordinária nº 005/2024, que “Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

dá outras providências”, no qual pretende um reajuste da ordem de 3,71%, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE. Em seguida, explanou que o Projeto de Lei Ordinária nº 001/2024 CM, que “Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de São José da Barra/MG e dá outras providências”, no qual pretende um reajuste da ordem de 3,71%, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE. Logo após, explanou que o Projeto de Lei Ordinária nº 002/2024 CM, que “Dispõe sobre a recomposição anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de São José da Barra/MG e dá outras providências, no qual pretende um reajuste da ordem de 3,71%, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE. Ato contínuo, explanou que o Projeto de Lei Ordinária nº 003/2024 CM, que “Dispõe sobre a recomposição anual dos subsídios dos Vereadores de São José da Barra/MG e dá outras providências”, no qual pretende um reajuste da ordem de 3,71%, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE. Encerrada a explanação, o Vereador Geraldo Magela se manifestou favorável as matérias e passou a palavra aos Vereadores Nathan e Juliano que também se manifestaram favoráveis aos Projetos. Encerrada as discussões, e estando todos de acordo, o Relator após análise e discussão das matérias, emitiu voto favorável nas mesmas; ficando a decisão de mérito a cargo do Plenário. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela Santos Costa, declara encerrada a presente reunião. Eu, Weslei Cristiane Pimenta WESLEI CRISTIAN PIMENTA, Assessor Geral, lavrei a presente ata e a subscrevi; que uma vez lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:


Vereador Geraldo Magela Santos Costa


Vereador Nathan Calebe Semião


Vereador Juliano César Ribeiro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PARECER

Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2024

Ementa: “Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Vereador Régis Cardoso Freire

Regime de tramitação: Urgência.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 29/01/24 por
afixação no quadro de avisos

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2024 que “Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

Como consta na mensagem ao Projeto, o presente Projeto de Lei, pretende um reajuste da ordem de 3,71% (três vírgula, setenta e um por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2.023, visando assim manter o equilíbrio da situação financeira destes diante da alteração do poder aquisitivo da moeda, sendo certo que há respaldo na dotação orçamentária, conforme assegura o impacto financeiro incluso.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2024, que versa sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Destacamos que em primeira análise ao parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa, a mesma foi favorável à tramitação da matéria, sendo pela constitucionalidade e legalidade do projeto.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



De acordo o disposto no Regimento Interno, inciso V do artigo 85, compete à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos financeiros, em especial em proposições que aumentem a remuneração de Servidores e Agentes Políticos. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Por fim, encontram-se acostados no Projeto Tabela Completa de Séries Históricas, Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Projeção do Impacto sobre a Receita Corrente Líquida, Declaração de Compatibilidade com a LOA/LDO, em cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar 101/2000 (LRF) e Memorial de Cálculo.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

No mérito, entendo que o mesmo deve tramitar pela Casa, considerando que o mesmo foi analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, não havendo óbices contábeis, legais e constitucionais que impeça sua tramitação. Sendo assim, emito voto favorável à matéria.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise. Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de janeiro de 2024.


Vereador Régis Cardoso Freire
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:


Vereador Darci Cardoso da Silva


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte e quatro, presentes os vereadores abaixo assinados, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Darci Cardoso da Siva. O Presidente registrou a presença do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves e Vereador Regis Cardoso Freire, designado Relator. O Presidente, Vereador Darci Cardoso, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, membros da referida Comissão, e a Assessora Jurídica Dra. Fabiana Junia de Carvalho, e a Assessora Parlamentar Larissa Arruda. Inicialmente, o Vereador Darci Cardoso expõe que a presente reunião era para estudo e análise dos seguintes projetos: **Projeto de Lei Ordinária nº 002/2024**, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”; **Projeto de Lei Ordinária nº 003/2024**, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”; **Projeto de Lei Ordinária nº 004/2024**, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”; **Projeto de Lei Ordinária nº 005/2024**, que “Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”; ambos de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência; **Projeto de Lei Ordinária nº 001/2024 CM**, que “Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de São José da Barra/MG e dá outras providências”; **Projeto de Lei Ordinária nº 002/2024 CM**, que “Dispõe sobre a recomposição anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de São José da Barra/MG e dá outras providências”; e **Projeto de Lei Ordinária nº 003/2024 CM**, que “Dispõe sobre a recomposição anual dos subsídios dos Vereadores de São José da Barra/MG e dá outras providências”, ambos de autoria da Mesa Diretora, em regime de urgência. Prosseguindo, o Presidente da referida Comissão fez a leitura das Mensagens dos Projetos Apresentados. Ato contínuo, o Presidente da referida Comissão, fez breve explanação sobre as matérias em análise, ressaltando sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 002/2024**, que é sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), será destinado para indenização da Copasa pelos bens reversíveis e não amortizados; e foi pedido para a Assessoria, que fizesse um ofício para que em outros projetos que virão para a Casa, que colocasse o número de parcelas para tal finalidade. Em seguida, explanou sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 003/2024**, que é sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser destinado para o Hospital Gedor Silveira; e também era acordo feito entre os municípios para o tal repasse, porém concordava, mas também essa mesa ação deveria ser feita para outras entidades. Logo após, explanou sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 004/2024**, que é sobre abertura de Crédito Adicional



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Especial no valor de R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais), para efetuar repasses ao CISLAGOS – Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas; e relatou da conversa com a Josilene – Assessora Contábil do Executivo sobre o Projeto em discussão. Ato contínuo, explanou que o Projeto de Lei Ordinária nº 005/2024, que “Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”, no qual pretende um reajuste da ordem de 3,71%, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE. Foi perguntado pelo Vereador Regis Freire, se o Projeto fosse reprovado, qual seria as consequências, a Assessora Jurídica, respondeu que os Servidores ficariam sem receber o reajuste. Ainda no questionamento, o Vereador Regis Freire sugeriu Vista ao Projeto, mas, logo foi esclarecido pela Assessora Jurídica que por ser Projeto em regime de urgência não caberia Vista ao Projeto. O Vereador Darci comentou da possibilidade de tirar o Projeto de Pauta e logo foi esclarecido pelo Jurídico, que a Mesma, consultaria o regimento interno da Casa da possibilidade da retirada, por conta do Projeto da Casa que teria o mesmo teor. O Vereador darci comentou da quantidade de Servidores que o procurou para que retirasse o Projeto de pauta. Após conversa e discussão, decidiram da continuidade da tramitação do Projeto. A Assessora Jurídica deixou claro que o Projeto não havia necessidade de tramitar em regime de urgência. Em seguida, explanou que o Projeto de Lei Ordinária nº 001/2024 CM, que “Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de São José da Barra/MG e dá outras providências”; decidiram permanecer o valor apresentado para evitar desgastes desnecessários. Logo após, explanou que o Projeto de Lei Ordinária nº 002/2024 CM, que “Dispõe sobre a recomposição anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de São José da Barra/MG e dá outras providências”, o correto seria votar contra o Projeto, mas, deixaria a decisão para o Plenário. Ato contínuo, explanou que o Projeto de Lei Ordinária nº 003/2024 CM, que “Dispõe sobre a recomposição anual dos subsídios dos Vereadores de São José da Barra/MG e dá outras providências”, também decidiram que a decisão fosse tomada em Plenário. Encerrada a explanação, o Vereador Darci Cardoso se manifestou favorável as matérias e passou a palavra aos Vereadores Edmar dos Santos e Regis Freire que também se manifestaram favoráveis aos Projetos. Encerrada as discussões, e estando todos de acordo, o Relator após análise e discussão das matérias, emitiu voto favorável nas mesmas; ficando a decisão de mérito a cargo do Plenário. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, Vereador Darci Cardoso da Silva, declara encerrada a presente reunião. Eu, Weslei Cristian Pimenta, WESLEI CRISTIAN PIMENTA, Assessor Geral, lavrei a presente ata e a subscrevi; que uma vez lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Pelas conclusões:


Vereador Dárci Cardoso da Silva


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves


Vereador Regis Cardoso Freire



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 005/2024

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2024 que “Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

Recebido os Pareceres da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, e estando a matéria em condições regimentais, determino que seja incluída na pauta da 1ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal, para apreciação em único turno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 29 de janeiro de 2024.


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Mesa Diretora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO Nº 005/2024

CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, e verificada as condições regimentais, a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 1ª Sessão Extraordinária para apreciação em único turno, conforme cópia da Convocação e do Resumo da Pauta publicados no quadro de avisos da Câmara Municipal, nas datas de 26/01/2024 e 29/01/2024; e enviado no Grupo de *WhatsApp* "Legislativo Oficial" nas referidas datas para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 29/01/2024. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o § 3º, inciso III, do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 225, § 1º, inciso I, artigo 198, § 1º, ambos do Regimento Interno, CONVOCA a Senhora Vereadora e os Senhores Vereadores, para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á **às 13:00 horas, do dia 29 de janeiro de 2024 (segunda-feira)**, no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação das seguintes matérias, na **ORDEM DO DIA**:

ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

1- Projeto de Lei Ordinária nº 002/2024, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) – a ser destinado para indenização da Copasa pelos bens reversíveis e não amortizados;

2- Projeto de Lei Ordinária nº 003/2024, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) – a ser destinado para o Hospital Gedor Silveira;

3- Projeto de Lei Ordinária nº 004/2024, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, no valor de R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais) – para efetuar repasses ao CISLAGOS – Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas;

4- Projeto de Lei Ordinária nº 005/2024, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que “Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”;

5- Projeto de Lei Ordinária nº 001/2024-CM, de autoria da Mesa Diretora, em regime de urgência, que “Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de São José da Barra/MG e dá outras providências”;

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 26 / 01 / 24 por
afixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

6- Projeto de Lei Ordinária nº 002/2024-CM, de autoria da Mesa Diretora, em regime de urgência, que “Dispõe sobre a recomposição anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de São José da Barra/MG e dá outras providências”;

7- Projeto de Lei Ordinária nº 003/2024-CM, de autoria da Mesa Diretora, em regime de urgência, que “Dispõe sobre a recomposição anual dos subsídios dos Vereadores de São José da Barra/MG e dá outras providências”.

São José da Barra/MG, 26 de janeiro de 2024.


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 26/01/24 por
afixação no quadro de avisos





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Resumo da Pauta- Reunião Extraordinária (29/01/2024)

1ª S.E. - às 13:00 hs

ORDEM DO DIA

ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Projeto de Lei Ordinária nº 002/2024, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que “**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências**”, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) – a ser destinado para indenização da Copasa pelos bens reversíveis e não amortizados;

2- Projeto de Lei Ordinária nº 003/2024, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que “**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências**”, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) – a ser destinado para o Hospital Gedor Silveira;

3- Projeto de Lei Ordinária nº 004/2024, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que “**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências**”, no valor de R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais) – para efetuar repasses ao CISLAGOS – Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas;

4- Projeto de Lei Ordinária nº 005/2024, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que “**Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências**”;

5- Projeto de Lei Ordinária nº 001/2024-CM, de autoria da Mesa Diretora, em regime de urgência, que “**Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de São José da Barra/MG e dá outras providências**”;

6- Projeto de Lei Ordinária nº 002/2024-CM, de autoria da Mesa Diretora, em regime de urgência, que “**Dispõe sobre a recomposição anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de São José da Barra/MG e dá outras providências**”;

7- Projeto de Lei Ordinária nº 003/2024-CM, de autoria da Mesa Diretora, em regime de urgência, que “**Dispõe sobre a recomposição anual dos subsídios dos Vereadores de São José da Barra/MG e dá outras providências**”.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 29/01/24 por
afixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO N° 005/2024

CERTIFICO, que a matéria constante do PLO n° 005/2024 obteve a aprovação por unanimidade dos presentes, em único turno, em 29/01/2024; na 1ª Sessão Extraordinária. Sendo lavrada a respectiva Proposição de Lei Ordinária n° 004/2024, a ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fase de deliberação executiva (sanção ou veto). São José da Barra/MG, 29/01/2024. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Nº 005/2024

“Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no vencimento dos servidores públicos municipais no importe de 3,71% (três vírgula, setenta e um por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2.023, em atendimento ao artigo 40, Parágrafo único da Lei Complementar nº 020/2007.

§ 1º O reajuste é extensivo aos contratados por prazo determinado, aos ocupantes de cargos comissionados e aos servidores da autarquia municipal.

§ 2º O percentual descrito no *caput* deste artigo será aplicado sobre o vencimento pago relativo ao mês de dezembro de 2.023.

Art. 2º A remuneração dos servidores públicos municipais, no âmbito do Poder Executivo, não poderá ser inferior ao salário-mínimo vigente, durante o Exercício de 2.024, para atender ao disposto no § 3º do art. 39 c.c. art. 7º, IV da Constituição da República.

Parágrafo único. Fica o Município autorizado a efetuar a complementação necessária para atender à remuneração ou vencimentos fixados por legislação federal para servidores públicos do Município que integrem as respectivas categorias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.024.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 29 de janeiro de 2024.


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente


Vereador Nathan Calebe Semião
Secretário

**Encaminha Proposições de Leis**

legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br



30 de janeiro de 2024 às 11:27

Para: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Tags:

▼ Anexos

PROPOSIÇÃO DE LEI ...

33 KIB

Bom dia!

Encaminho cópia das seguintes matérias: **Proposição de Lei Ordinária n° 001/2024 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2024**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”; **Proposição de Lei Ordinária n° 002/2024 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 003/2024**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”; **Proposição de Lei Ordinária n° 003/2024 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 004/2024**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”; **Proposição de Lei Ordinária n° 004/2024 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2024**, que “Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”, ambos de autoria do Executivo Municipal e em regime de urgência; e **Proposição de Lei Ordinária n° 005/2024 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2024 CM**, que “Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de São José da Barra/MG e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora, em regime de urgência, aprovados por esta Casa.

Atenciosamente,

Larissa S. A. Avelar
Assessora Parlamentar



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE CONCLUSÃO
PLO N.º 005/2024

Aos 30/01/2024, faço concluso o presente Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2024, até aqui com 47 páginas, Proposição de Lei n.º 004/2024, encaminhada via *e-mail* (fl.46) à Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 31/1/2024

 8:30
ASS. DO RESPONSÁVEL

Fwd: Encaminha Proposições de Leis

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Para: juridico@saojosedabarra.mg.gov.br

30 de janeiro de 2024 às 14:25

Câmara Municipal de São José da Barra, em 30 de janeiro de 2024

À Prefeitura Municipal de São José da Barra

Assessoria Jurídica



Assunto: Envia PLO n.02, 03, 04 e 05 do Executivo e PLO n.001 da Câmara Municipal

Prezados Assessores

Vimos encaminhar em formato digital, as proposições ao PLO n.02 ao 005 do Executivo e a proposição ao PLO n.001 da Câmara, apreciados e aprovados em 29/1/2024.

Os referidos projetos em suas versões impressas, com toda a tramitação registrada serão enviados ao Executivo, através do Ofício n.010/2024, tão logo sejam despachado à Secretaria.

t.te,
Secretaria da Câmara Municipal
Fátima de Souza
Secretária Administrativa

----- Mensagem Encaminhada -----

De:
legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br
Para:
secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Recebida: 30 de janeiro de 2024 às 11:27

Assunto: Encaminha Proposições de Leis

Bom dia!

Encaminho cópia das seguintes matérias: **Proposição de Lei Ordinária n° 001/2024 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2024**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”; **Proposição de Lei Ordinária n° 002/2024 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 003/2024**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”; **Proposição de Lei Ordinária n° 003/2024 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 004/2024**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”; **Proposição de Lei Ordinária n° 004/2024 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2024**, que “Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”, ambos de autoria do Executivo Municipal e em regime de urgência; e **Proposição de Lei Ordinária n° 005/2024 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2024 CM**, que “Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de São José da Barra/MG e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora, em regime de urgência, aprovados por esta Casa.

Atenciosamente,

Larissa S. A. Avelar
Assessora Parlamentar



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Ofício nº 030/2024

São José da Barra/MG, 30 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor

Paulo Sergio Leandro de Oliveira

Prefeito Municipal de São José da Barra/MG

Assunto: encaminha cópia de Proposições de Leis Ordinárias – PLO 002/2024, PLO 003/2024, PLO 004/2024, PLO 005/2024 e PLO 001/2024 CM.

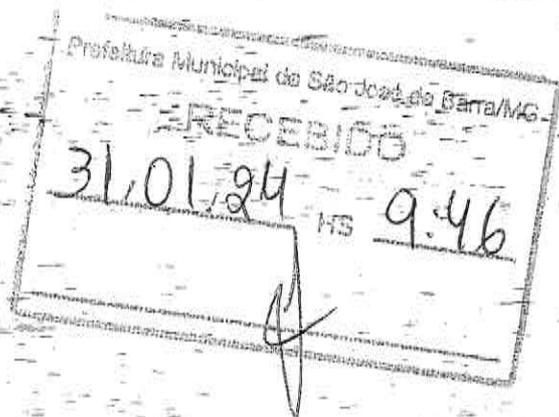
Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

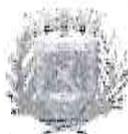
Encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes matérias: **Proposição de Lei Ordinária nº 001/2024 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2024**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”; **Proposição de Lei Ordinária nº 002/2024 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 003/2024**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”; **Proposição de Lei Ordinária nº 003/2024 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 004/2024**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”; **Proposição de Lei Ordinária nº 004/2024 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2024**, que “Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”, ambos de autoria do Executivo Municipal e em regime de urgência; e **Proposição de Lei Ordinária nº 005/2024 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2024 CM**, que “Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de São José da Barra/MG e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora, em regime de urgência, aprovados por esta Casa.

Na oportunidade, informo que a referida matéria será encaminhada de forma eletrônica, através da Secretaria desta Casa.

Atenciosamente,


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 021/2024

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis

São José da Barra, 31 de janeiro de 2024

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis por mim sancionadas:

- **Lei Ordinária nº 867**, de 31 de janeiro de 2024, que dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.
- **Lei Ordinária nº 868**, de 31 de janeiro de 2024, que dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São José da Barra/MG e dá outras providências.
- **Lei Ordinária nº 869**, de 31 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- **Lei Ordinária nº 870**, de 31 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- **Lei Ordinária nº 871**, de 31 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Leandro de Oliveira

Prefeito do Município

Exmo. Sr.

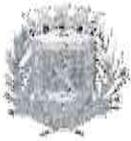
Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara dos Vereadores
São José da Barra/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE
SAO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi em 12/2024

15:43

ASS DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LEI Nº 867, DE 31 DE JANEIRO DE 2.024

Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara do Município de São José da Barra aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no vencimento dos servidores públicos municipais no importe de 3,71% (três vírgula, setenta e um por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2.023, em atendimento ao artigo 40, Parágrafo único da Lei Complementar nº 020/2007.

§ 1º O reajuste é extensivo aos contratados por prazo determinado, aos ocupantes de cargos comissionados e aos servidores da autarquia municipal.

§ 2º O percentual descrito no *caput* deste artigo será aplicado sobre o vencimento pago relativo ao mês de dezembro de 2.023.

Art. 2º A remuneração dos servidores públicos municipais, no âmbito do Poder Executivo, não poderá ser inferior ao salário-mínimo vigente, durante o Exercício de 2.024, para atender ao disposto no § 3º do art. 39 c.c. art. 7º, IV da Constituição da República.

Parágrafo único. Fica o Município autorizado a efetuar a complementação necessária para atender à remuneração ou vencimentos fixados por legislação federal para servidores públicos do Município que integrem as respectivas categorias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.024.

São José da Barra/MG, 31 de janeiro de 2.024

Paulo Sergio Leonardo de Oliveira
Prefeito do Município

